ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 29 / 01 / 2025
VISTO

Lei nº 2.442

De 29 de janeiro de 2025.

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DA QUALIDADE DA APS E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE DA QUALIDADE, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro da qualidade da APS e regulamenta a utilização dos recursos do componente da qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no âmbito do cofinanciamento federal para a Atenção Primária à Saúde (APS), conforme instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º Os incentivos financeiros do componente da qualidade da APS serão destinados aos integrantes das equipes de Atenção Primária (eAP), se houver, equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (e-Mult) e Equipe de Gestão da APS, proporcional à avaliação do desempenho e de maneira igualitária entre todos os membros de cada

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

uma das equipes, cumprindo-se com o princípio constitucional da igualdade e isonomia.

Art. 3º A avaliação do desempenho da qualidade das equipes será realizada a cada quadrimestre, pelo Ministério da Saúde, de acordo com os indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e definida por portaria específica.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde classificará as equipes de Atenção Primária (eAP), se houver, equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (e-Mult) em quatro níveis de qualidade, sendo eles:

I – ótimo;
II – bom;
III – suficiente; e
IV – regular.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, a título do componente da qualidade, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei e de acordo com os incisos deste artigo:

I – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**ótimo**", terão **75%** (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os **25%** (vinte e cinco por cento) restantes, destinados à manutenção das ações da APS.

II – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**bom**", terão **50%** (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os outros **50%**, destinados à manutenção das ações da APS.

III – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**suficiente**", terão **40%** (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

e áreas técnicas e os outros **60%** (sessenta por cento), destinados à manutenção das ações da APS.

IV – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**regular**", terão **30%** (trinta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os outros **70%** (setenta por cento), destinados à manutenção das ações da APS.

Art. 5º Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, destinados à manutenção das ações da APS.

Art. 6º O repasse dos valores aos servidores se dará após a avaliação prevista no art. 3º desta Lei e conforme o montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, respeitando, ainda:

I – os níveis de qualificação elencados nos incisos do parágrafo único, do art. 3º desta Lei; e

II – os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a listagem dos servidores que farão jus ao recebimento do incentivo da qualidade criado por esta Lei, contendo dados satisfatórios à compensação do recurso devido ao respectivo servidor, bem como os valores a serem compensados.

Art. 7º Para fins do repasse previsto nesta Lei, todos os servidores que estiverem atuando na APS, independentemente da

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

forma de contratação, farão jus ao recebimento do componente de qualidade a partir da data de publicação desta Lei, exceto:

I – os contratados de forma terceirizada;
II – aqueles oriundos do Programa "Mais Médicos";
III – os médicos residentes; e
IV – os servidores ativos que estiverem:

a) cedidos a outros Órgãos e/ou Secretarias;
b) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
c) em gozo de licença médica por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
d) em gozo de licença especial.

Art. 8º O incentivo financeiro de qualidade da APS previsto nesta Lei será pago, exclusivamente, com recursos do componente da qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, conforme previsão da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Município ficará desobrigado ao pagamento do componente de qualidade da APS caso tal componente seja extinto pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese os valores referentes ao incentivo financeiro de qualidade da APS previstos nesta Lei serão incorporados aos salários dos servidores, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento municipal, com recursos do componente de qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.042, de 23 de dezembro de 2019, Lei nº 2.120, de 17 de junho de 2021 e Lei nº 2.381, de 27 de março de 2024.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de janeiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606